

PROCESSO N° 905/18

PROTÓCOLOS N° 15.217.059-9 - ENSINO FUNDAMENTAL
N° 15.241.699-7 - ENSINO MÉDIO

DATA: 24/05/18
DATA: 12/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 23/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO EXPOENTE ÁGUA VERDE – EDUCAÇÃO INFANTIL,
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo do Ensino Fundamental, de 03/06/18, excepcionalmente, até 05/07/23 e do Ensino Médio de 05/07/18 até 05/07/23. Determinação à instituição de ensino para que assegure o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios 1363/18 – Sued/Seed, de 05/09/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Expoente Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Doutor Pedro Augusto Menna Barreto Monclaro, n° 411, município de Curitiba. É mantido pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3298/18, de 12/07/18, pelo prazo de 10 anos, de 03/07/18 a 03/07/28.

PROCESSO N° 905/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental

- autorização para o funcionamento: nº 1825/88, de 13/06/88
- reconhecimento: nº 2029/90, de 20/07/90
- renovação do reconhecimento: nº 1199/14, de 06/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 233/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 anos, de 02/06/13 a 02/06/18.

Ensino Médio

- autorização para o funcionamento: nº 3715/90, de 29/11/90
- reconhecimento: nº 5771/93, de 28/10/93
- renovação do reconhecimento: nº 2805/14, de 16/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 40/14, de 12/03/14, pelo prazo de 05 anos, de 04/07/13 a 04/07/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 336/18 e nº 365/18, de 04/07/18, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu em 06/07/18, laudos técnicos pelos quais constatou a existência de condições para as renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 123 e 165, 182 e 436)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 2893/18, de 28/08/18, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento dos cursos. (fl. 173)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 905/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Física, Química e Biologia:** possui 02 bancadas, com armários para os materiais, capela, chuveiro (...). Possui professor responsável pelo laboratório.

(...) **Biblioteca:** espaço estruturado com acervo constituído por livros, coleções e periódicos, materiais de informação digital e computadores com conexão com a Internet.

(...) **Laboratório de Informática:** equipado com bancadas e cadeiras, computadores atualizados, conectados à Internet e rede wi-fi.

(...) **Espaço para Educação Física:** ginásio de esportes coberto.

(...) **Acessibilidade:** possui rampas de acesso, sanitários adaptados e elevador.

(...) **Certificado de Vistoria** de 20/06/18, com validade até 11/06/19.

(...) **Licença Sanitária** de 04/07/18, com validade até 04/07/19.

Os quadros de Avaliação Interna dos cursos:

Ensino Fundamental à fl. 144.

ENS.	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EF	1º Ano	68	66	45	71	98	-	-	01	03	-	02	01	01	02	05	-	-	-	02	02	66	65	43	64	91
EF	2º Ano	67	62	65	43	62	01	-	-	01	-	02	-	-	02	02	01	-	-	-	-	63	62	65	40	60
EF	3º Ano	46	63	63	64	40	-	-	-	01	-	01	02	-	-	02	-	01	-	-	-	45	60	63	63	38
EF	4º Ano	39	40	63	60	63	-	-	-	-	-	-	01	-	02	01	-	-	01	-	-	39	39	62	58	62
EF	5º Ano	47	40	44	59	60	-	-	-	-	01	-	01	03	-	02	-	01	-	-	-	47	38	40	59	57
EF	6º Ano	68	49	55	43	53	-	-	-	-	-	03	-	-	01	02	02	03	01	02	01	63	46	54	40	50
EF	7º Ano	52	51	48	56	41	02	01	-	01	-	01	03	03	04	01	03	-	02	-	01	46	49	43	51	39
EF	8º Ano	43	45	66	47	51	-	-	01	-	-	04	-	03	02	02	04	01	02	02	01	35	44	60	43	48
EF	9º Ano	52	42	57	58	39	-	-	-	-	01	03	03	02	05	02	01	04	02	01	02	48	35	53	52	34

Ensino Médio à fl. 193.

ENS.	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE/EGRESSOS				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
EM	1ª Série	55	49	39	60	46	01	-	-	01	01	07	02	04	04	02	01	04	01	02	02	46	43	34	53	41
EM	2ª Série	43	44	44	46	57	04	-	-	01	01	05	03	03	04	02	01	03	03	-	02	33	38	38	41	52
EM	3ª Série	37	27	35	28	31	-	-	-	01	-	06	01	-	-	01	-	-	-	-	01	31	26	35	27	29

PROCESSO N° 905/18

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 06/07/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 166 e 437)

Da análise dos processos, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 143 e 196, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. Os docentes, à fl. 163, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o estabelecido no inciso III, do art. 47 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR. No entanto, encaminhou a seguinte justificativa:

(...) a solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio foram entregues no Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, com período superior a 180 dias. Isso ocorreu devido a substituição da funcionária responsável por esses processos. Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento dos processos para regularizar a vida legal da instituição de ensino. (fl. 201)

Tendo em vista a decisão da Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, faz-se necessário estender o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, excepcionalmente, até o final da vigência do ato regulatório do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Expoente Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda, de 03/06/18, excepcionalmente, até 05/07/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Expoente Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/18 até 05/07/23, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO N° 905/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR